

OFÍCIO Nº 1432243/2020/PROEN.REI

Salvador, 23 de março de 2020.

Igor Gomes Santos
Departamento de Educação Técnica Profissional de Nível Médio
Dielson Pereira Hohenfeld
Departamento de Ensino Superior
Flaviane Ribeiro Nascimento
Diretoria de Políticas Educacionais

C/C: Diretorias Gerais e Diretorias Acadêmicas dos *campi* do IFBA

Orientações acadêmicas adicionais da Pró-Reitoria de Ensino para proteção e redução dos riscos para enfrentamento da ameaça do COVID-19, em conformidade com a Resolução 7 (CONSUP/IFBA)

Prezada Comunidade,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento à Resolução 07/2020 do CONSUP/IFBA, de 22 de março de 2020, encaminha-se, à sua atenção, às orientações adicionais da Pró – Reitoria de Ensino – PROEN/IFBA – no que tange às suas ações, previstas no Art. 13 da normativa supracitada, seguem as determinações:

1. Atividades administrativas da Pró-Reitoria de Ensino do IFBA

- a) O atendimento ao público presencial ou por telefone está suspenso enquanto a Resolução estiver em vigor.
- b) A equipe da PROEN irá operar de maneira remota, no horário de expediente, através dos meios de comunicações institucionais (SUAP, SEI e e-mails).

2. Calendário acadêmico

- a) Estão suspensos todos os calendários acadêmicos em curso no IFBA. Os calendários acadêmicos deverão ser reajustados de acordo com a realidade de cada campus, devendo preferencialmente ser apreciado e analisado pelo Conselho de Campus, em consonância com o artigo 19, inciso IV, do Regimento Geral do IFBA.
- b) Os calendários reajustados devem contabilizar os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios para a educação básica, respeitando a carga horária mínima anual contida no artigo 24, inciso I,

da lei 9.394/96.

c) No caso do ensino superior, os calendários deverão contabilizar os 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivos, sendo considerado 100 dias letivos por semestre, módulo ou período letivo, respeitando a carga horária mínima por período previsto no artigo 47 da lei 9.394/96.

3. Atividades à distância e uso de ferramentas tecnológicas e digitais

a) Está facultado aos cursos que se encontram em encerramento do ano letivo de 2019, que tenham concluído um mínimo de 80% da carga horária do período letivo, a realização de atividades de ensino com o uso de ferramentas digitais e tecnológicas, ou através da modalidade Educação à Distância.

b) Em conformidade com a Portaria MEC 343/2020, retificada pela portaria MEC 345/2020, os cursos que adotarem ferramentas tecnológicas e digitais ou a modalidade de Educação à Distância em consonância com o apontado acima, poderão contabilizar como dias letivos as atividades não presen, enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais em decorrência da pandemia.

c) Os(as) discentes que não possuem acesso ou condições de utilizar ferramentas digitais e tecnológicas, e/ou Educação à Distância, terão direito à complementação de conteúdo e às avaliações pendentes de modo presencial no retorno das atividades.

d) Os *campi* que mesmo em calendário letivo 2019 optarem pela suspensão das aulas deverão ajustar suas atividades para fins de cumprimento dos dias letivos e cargas horárias mínimas anuais estabelecidos na legislação em vigor.

e) Os cursos que já se encontram no calendário letivo de 2020 não poderão contabilizar atividades não presenciais como carga horária mínima anual e como dias de efetivo trabalho acadêmico.

f) É facultado aos docentes proporem atividades pedagógicas por meio eletrônico, bem como realizarem orientação aos discentes como forma de manter o vínculo destes com as atividades acadêmica durante o período de suspensão, desde que não sejam computadas como carga horária nem como avaliação das disciplinas no calendário letivo 2020.

g) Não está permitido a utilização da modalidade de Educação à Distância, bem como de ferramentas tecnológicas ou digitais, para práticas profissionais de estágio e de laboratório.

h) É recomendado os *campi* avaliarem sua capacidade técnica para disponibilizar meios e tecnologias de informação e para oferecer suporte pedagógico de modo massivo e extemporâneo, com vistas a cumprir os requisitos básicos de qualidade da educação do IFBA de acordo com seu contexto local.

i) Recomenda-se também aos *campi* que adotarem as ferramentas tecnológicas e digitais e/ou Educação à Distância conforme previsão da resolução CONSUP IFBA n. 7, que seja levado em consideração a grande diversidade do público discente, cujas condições materiais são bastante heterogêneas entre si quanto ao acesso a computadores, smartphones e internet em suas residências, bem como no domínio das tecnologias de informação e comunicação e autonomia para os estudos domiciliares, considerando as diferentes realidades sociais e características

dos níveis e modalidades de ensino.

j) As coordenações de cursos que adotarem ferramentas digitais ou tecnológicas e/ou Educação à Distância deverão orientar os(as) docentes a identificar nos registros diários do SUAP:

- Séries/semestres/turmas sob sua responsabilidade;
- Carga horária utilizada na modalidade EAD;
- Recursos tecnológicos e digitais utilizados;
- E avaliações à distância desenvolvidas no período de suspensão das aulas presenciais.
- Estas informações servirão para acompanhar, colaborar e ajustar as atividades acadêmicas ocorridas de forma remota pela coordenação de curso e/ou departamentos acadêmicos.

4. Práticas profissionais de estágio ou de laboratório

a) Estão suspensas a realização de estágios ou práticas profissionais obrigatórias, exceto estágios remunerados enquanto durar a ameaça do COVID-19.

5. Eventos acadêmicos

a) Estão suspensos todos os eventos acadêmicos presenciais que impliquem deslocamento e aglomeração de pessoas. Igualmente, está vedada a utilização de espaços coletivos de aglomeração (ginásios, auditórios, refeitórios, salas de aulas etc.) para seminários, encontros, jornadas, dentre outras atividades acadêmicas, no âmbito do IFBA, enquanto durar a pandemia.

6. Visitas técnicas ou viagens em serviço

a) Estão suspensas visitas técnicas, viagens nacionais e internacionais de estudantes e servidores(as) do IFBA.

7. Registro de atividades

a) Estão autorizadas atividades remotas de natureza acadêmica durante o período de suspensão das atividades presenciais, desde que observada as limitações previstas na Resolução 7, de 22 de março de 2020.

b) Todos(as) os(as) servidores(as) devem estar à disposição do IFBA e as atividades remotas deverão ser registradas nos sistemas eletrônicos regulares do IFBA (SEI, SUAP, Webmail).

8. Editais

a) O Edital 01/2020, de seleção simplificada para coordenação geral ou adjunta da UAB/IFBA, seguirá o cronograma divulgado, com inscrições abertas até o dia 28/03.

b) Os demais editais do sistema UAB/IFBA aguardarão a retomada dos calendários acadêmicos para abertura, divulgação e execução.

c) Os editais de PIBID e de Residência Pedagógica em curso seguirão o fluxo definido pela CAPES;

9. Casos omissos

a) Os casos omissos, não tratados no âmbito dessas orientações, devem ser encaminhados para PROEN pelos meios institucionais.

9. Referência

Lei de Diretrizes e Bases, lei. n. 9.394/96.

Portaria MEC 343/2020

Portaria MEC 345/2020

Resolução CONSUP/IFBA 7, 22 de março de 2020.

Regimento Geral do IFBA.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE MURILLO SANTANA DE CARVALHO, Pró-reitor (a) de ensino**, em 23/03/2020, às 12:42, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1432243** e o código CRC **E5DC769B**.